



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

~~PROJETO DE LEI N.º 18/2024~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à **CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte:

PROJETO DE LEI

"Autoriza promover a desafetação do imóvel que especifica e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e alienação, na forma da lei, de um imóvel com as seguintes características:

IMÓVEL: TERRENO constituído por parte da viela 04 do loteamento denominado DESMEMBRAMENTO SAID DAHER, sito a Rua Santiago Gomes Robles, em área urbana, no município e comarca de Embu das Artes, que assim se descreve: inicia no ponto 01, distante cerca de 191,38m da esquina formada com a Estrada do Gramado, à margem esquerda da via para quem se dirige ao imóvel partindo da referida esquina; do ponto **01** segue pela lateral esquerda do imóvel pela distância de **56,94m** e azimute **238°20'53"** até o ponto 02, confrontando do ponto 01 ao ponto 02 com o lote 23/B; no ponto **02** deflete à direita e segue pelos fundos do imóvel pela distância de **4,02m** e azimute **323°18'25"** até encontrar o ponto 03, confrontando do ponto 02 ao ponto 03 com a outra parte da viela 04; no ponto **03** deflete à direita e segue pela lateral direita do imóvel pela distância de **59,12m** e azimute **58°46'35"** até o ponto 04, confrontando do ponto 03 ao ponto 04 com o lote 34; no ponto **04** deflete à direita e segue pelo alinhamento frontal pela distância de **4,00m** e azimute **175°30'27"** até encontrar o ponto 01, origem desta descrição, confrontando do ponto 04 ao ponto 01 com a Rua Santiago Gomes Robles, encerrando uma área de **219,47m²**.

Parágrafo único. A Alienação de que trata o caput poderá ser feita por investidora, se atendidos os requisitos do art. 76, § 5º da Lei Federal nº 14133, de 01 de abril de 2021.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003900340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes;

Assim, contamos com o apoio dessa Casa de Leis para aprovação da propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 05 de dezembro de 2024.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003900340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

